

DECRETO Nº 1694/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 1693/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 3º, 4º, 5º, 22, 24, 27 e 30, do Decreto nº 1693/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Fica excluído o § 1º, artigo 3º do Decreto nº 1693/2020, e renumerado os demais parágrafos.

“Art. 4º. Visando a contenção da disseminação do COVID-19, o expediente da Prefeitura Municipal será INTERNO, com jornada de trabalho dos servidores de 05 horas diárias, sendo das 8 às 13 horas, ficando a critério de cada pasta, a liberação dos servidores e empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade home office, estabelecendo a redução do número de pessoas em atividade presencial, EXCETO os servidores da área da saúde, vigias, Guarda Civil Municipal, SIMOV, limpeza pública e coleta de lixo”.

§ 1º- O atendimento ao público, a partir de 23 de março de 2020, será via e-mail”.

“Art. 5º. As Unidades Escolares, observando a necessidade de assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades, devem garantir a presença de servidores das equipes gestoras, dos quadros de apoio escolar e

quadro da Secretaria da Educação para atendimento ao público e rotinas de trabalho.

I – no período de 16 a 20 de março de 2020, atendimento será das 8 às 13 horas, para as famílias se reorganizarem;

II– frequência facultativa aos alunos, sem prejuízo de faltas, no período que trata o inciso I;

III– suspensão de aulas, por tempo indeterminado a partir de 23 de março de 2020;

IV– Prestar atendimento ao público a partir do dia 23 de março, por tempo indeterminado, somente por e-mail ou telefone, no que tange a Secretaria Municipal, Divisão de Infraestrutura e Assistência Escolar, Divisão da Alimentação Escolar, unidades escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil, incluindo-se creches;

V– Orientar o funcionamento de equipes de trabalho sob sua responsabilidade, na seguinte conformidade:

a) Ocorrência de revezamento entre funcionários pertencentes ao quadro de apoio, conforme determinação do chefe imediato que zelará por número de alternância mínima destes, garantindo expedição de documentos, atendimento ao telefone, recebimento de mercadorias, correspondências por correio e afins;

b) Excetuando os pertencentes a grupos imediatamente afastados de suas funções: servidores a partir de 60 anos de idade; portadores de doenças crônicas pertencentes aos grupos de risco, com a devida comprovação e gestantes”.

Art. 2º. Ficam alterados os parágrafos 2º ao 6º, do artigo 22, que vigorará com a seguinte redação:

“ Art. 22.....

§ 2º. RECOMENDA-SE que os ambientes fechados como bares, restaurantes, lanchonetes, academias e similares permaneçam fechados. Continuando as atividades, deverão estes, disponibilizar álcool gel ou local para lavagem de mãos e cartazes com orientações sobre COVID-19 em locais visíveis e estabelecer o fluxo de concentração máxima de 15

peessoas dentro dos locais, com distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

§ 3º. As casas de shows deverão ter seus eventos suspensos, cancelados ou adiados.

§ 4º. Todos os estabelecimentos comerciais, tais como: indústrias, supermercados, fábricas e outros, deverão estabelecer fluxo de concentração máxima de 15 pessoas dentro dos ambientes fechados.

§ 5º. Os estabelecimentos de natureza administrativa como escritórios deverão estabelecer fluxo de concentração máxima de 15 pessoas dentro dos locais fechados.

§ 6º. Fica restringido o número de pessoas nos velórios realizados na cidade de Juquiá, para evitar a contaminação e proliferação do coronavírus. As salas de velório poderão ter apenas 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo durante a realização das cerimônias”.

“Art. 24. RECOMENDA-SE a suspensão de eventos religiosos ou que adêquiem com limitação máxima de 15 pessoas.

§ 1º - Recomenda-se que as orientações previstas de suspensão das atividades religiosas sejam atendidas, contudo, fica a critério de cada responsável ou líder religioso, como padres, pastores, missionários e outros correlatos, a administração local dos seus espaços, desde que, seguidas as orientações de prevenção e disseminação da COVID-19, previstas neste Decreto.

§ 2º. Fica SUSPENSA as atividades da feira livre”.

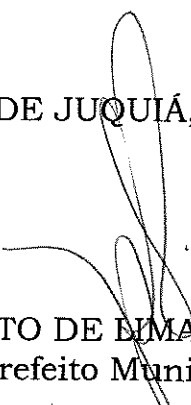
“Art. 27. Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais e o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade home office, estabelecendo a redução do número de pessoas em atividade presencial”.

“Art. 30. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, RECOMENDA-SE o fechamento. Caso contrário, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, a saber:

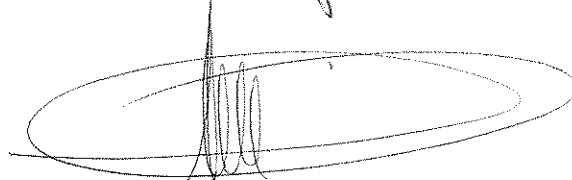
- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;*
- II - Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;*
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;*
- IV - Aumentar frequência de higienização de superfícies;*
- V - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes”.*

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

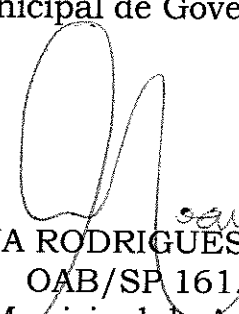
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 18 DE MARÇO DE 2020.



RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal



ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração



ROSANA RODRIGUES DOMINGOS
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos